



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 025/GVSP/2018.

Juara-MT, 11 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito Interino do Município  
Juara-MT

**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito Interino de Juara-MT.  
Protocolo nº 183/2018 – 12/04/2018

Assunto: Ofício nº 025/GVSP/2018 -- Encaminhando recomendação sobre emissão do Alvará Provisório antes ao pagamento da primeira parcela e sugestões da forma a ser emitido.

Senhor Prefeito,

Considerando do **Decreto nº 1.251**, de 22 de janeiro de 2018, que fixa a data de vencimento da taxa de licença para funcionamento/alvará, e dá outras providências, autorizando em seu Art. 2º, o parcelamento em até três parcelas iguais e sucessivas.

Considerando que a **Lei Complementar nº 023/2006**, estabelece que o alvará é obrigatório ao bom funcionamento das atividades comerciais de produtos e/ou serviços, em especial para estar regular perante ao órgão fiscalizador, conforme os artigos abaixo:

**Art. 314.** A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

**Art. 315.** A licença será anual, com validade até 31 de dezembro, devendo ser renovada no início de cada exercício, conforme prazo de recolhimento estabelecido através de Decreto do Executivo.

Considerando a alta carga tributária que o cidadão brasileiro paga, bem como a crise financeira que nosso país atravessa, não sendo diferente no município de Juara-MT, assim como a necessidade de qualquer estabelecimento possuir licença para funcionamento, recomendo a Vossa Excelência, a emissão do **Alvará Provisório** ante ao pagamento da primeira parcela, tendo em vista que muitos estabelecimentos não possuem condições de quitar o valor em uma só parcela, estando a forma como vem sendo praticado (alvará emitido somente após a quitação do parcelamento), indo na contramão do ato de facilitar o pagamento do tributo.



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO

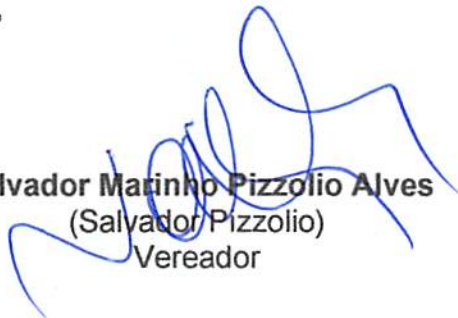


Sugiro ainda, que no próximo ano, o tributo possa ser pago da seguinte forma: 1. Em parcela única, sem encargos, até 31 de maio do respectivo exercício, independentemente de haver débitos de exercícios anteriores; 2. Em até 5 parcelas, sem encargos, dos meses de janeiro a maio do respectivo exercício. Ressalta-se que a quantidade de parcelas disponível para parcelamento diminuirá à medida que se aproxime o mês de maio.

Recomendo ainda, maior publicização do Decreto que regulamenta o ato, considerando as reclamações por parte da população no sentido de desconhecê-lo, bem como a conclusão de entrega das guias muito próximo ao vencimento desta, conforme matéria publicada no site oficial em 13 de março de 2018.

Certo de vosso atendimento, colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

  
**Salvador Marinho Pizzolio Alves**  
(Salvador Pizzolio)  
Vereador

Cópia encaminhada a:

Ilustríssima Senhora  
**Lucia Marestone Fernerich**  
Secretária Municipal de Finanças  
Juara-MT



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

Decreto nº 1.251, de 22 de janeiro de 2018.

**Fixa a data de vencimento da taxa de licença para funcionamento/Alvará, e dá outras providencias.**

A Senhora Luciane Borba Azoia Bezerra Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica;

Considerando o que estabelece o Art. 315 da Lei Complementar nº 023 de 28 de novembro de 2006.

**D E C R E T A:**

Art. 1º O lançamento e a arrecadação da taxa de Licença para Funcionamento/Alvará e Taxa de Expediente, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no qual estarão, entre outros elementos necessários a perfeita indicação do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º O contribuinte pagará o Alvará de Funcionamento em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sem a concessão de qualquer desconto, de juros, de correções e outros acréscimos, com os seguintes vencimentos:

I - primeira parcela com vencimento em 16/03/2018;

II - segunda parcela com vencimento em 16/04/2018;


III – terceira parcela com vencimento em 16/05/2018

Parágrafo Único. O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo somente será autorizado caso a parcela mínima represente valor igual ou maior que R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 3º O tributo não pago na data do vencimento terá seu valor atualizado, acrescido de multa, juros de mora e correção monetária, em conformidade com os termos estabelecidos no Código Tributário Municipal, sem prejuízo de protesto junto ao serviço extrajudicial competente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de janeiro de 2018.

  
Luciane Borba Azoia Bezerra  
Prefeita do Município

Expediente das 08h às 11h e das 13h às 15h

(66) 3556-9400 (tel:(66)%203556-9400)



ESTADO DE MATO GROSSO (/index.php)

Prefeitura Municipal de  
**JUARA**

Gestão 2017/2020

Terça, 13 Março 2018 07:53

## Guia do Alvará deve ser paga até a sexta-feira (16)

Publicado por: Aline Francisco - Assessora de Imprensa (/noticias-em-geral/itemlist/user/91-aline-francisco-assessora-de-imprensa)

tamanho da fonte 🔍 🔍

Imprimir (/noticias-em-geral/item/4073-guia-do-alvará-deve-ser-paga-até-a-sexta-feira-16?tmpl=component&print=1) E-mail

(/component/mailto/?tmpl=component&template=gws-thema&link=656868e6e2563913ab6f8d4e5f50fd4f530c92af)



(/media/k2/items/cache/7915731e4e19ceea4d73d26bebb0d76a\_XL.jpg)



A Administração Municipal de Juara, por meio da Coordenação de Fiscalização, concluiu no último sábado (10.03) a entrega das guias de Alvará para os comerciantes locais, e para evitar atrasos o pagamento da guia deve ser feito até a sexta-feira (16.03).

O coordenador de Fiscalização, Mauro Sérgio da Silva (Ferreirinha), reforça que quem ainda não recebeu a guia para o pagamento, deve procurar o atendimento na Coordenação de Fiscalização, localizado na sede do PROCON municipal – no entorno da Praça dos Colonizadores. “As guias já foram entregues, e posterior ao pagamento o comerciante precisa procurar a Coordenação de Fiscalização para retirar o Alvará. O

imposto foi parcelado em três vezes, e não ficaram inferiores a R\$200, que foi o especificado no Decreto nº1.251, e as pessoas que foram guia única, assim que efetuarem o pagamento já pode procurar para retirar o Alvará”.

Ferreirinha ressalta ainda a necessidade do Alvará para o funcionamento do comércio, independente da atividade ou porte da empresa. “Todo comércio tem a obrigação de ter o Alvará, e esse imposto gera uma taxa, para que o comerciante esteja apto para exercer o comércio dentro do município. Independente do porte e da atividade do comércio, importante ressaltar que o Alvará só será emitido após o pagamento da última parcela. Se a pessoa tiver a necessidade imediata do Alvará, tem que quitar todas as parcelas, e apresentar a quitação para o Setor de Fiscalização, onde será emitido o Alvará”, explica.

Mesmo com as ações da fiscalização municipal, o índice de inadimplência é alto dentro do município. “A inadimplência é alta neste setor, e após o vencimento da parcela a fiscalização vai iniciar um processo de notificação, para que esses comerciantes regularizem a situação e estejam aptos para exercerem o comércio. O comércio que não buscar a regularização, vai sofrer as penalidades previstas no Código Tributário, que vai desde notificação até a interdição do comércio”, destacou Ferreira.

O coordenador também fez questão de reforçar a necessidade da regularização do Alvará também para vendedores ambulantes. “Os vendedores ambulantes também precisam estar regularizados com o Alvará e, os ambulantes que vem de fora também precisam estar regularizados antes mesmo de iniciar a venda, munido da nota fiscal. Caso for flagrado de forma irregular, ele corre risco de ter a mercadoria apreendida”, concluiu.

### DECRETO Nº1.251

O Decreto nº 1.251 publicado pela Administração Municipal, fixa a data de vencimento da taxa de licença para funcionamento/ Alvará. O documento estipula que o pagamento deve ser efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo o valor ser pago em até três parcelas iguais e sucessivas, sem concessão de descontos, de juros, de correção e outros acréscimos, com os seguintes vencimentos:

Primeira parcela com vencimento em 16/ 03/2018;

Segunda parcela com vencimento em 16/04/2018;

Terceira parcela com vencimento em 16/05/2018;

O parcelamento será autorizado caso a parcela mínima represente valor igual ou maior que R\$200.

Autor: **Aline Francisco**

Fonte: **Assecom**

Ler 40 vezes

Tweetar

Curtir

G+

[voltar ao topo \(/noticias-em-geral/item/4073-guia-do-alvará-deve-ser-paga-até-a-sexta-feira-16#startOfPageId4073\)](#)